**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATADA**

**CONTRATADA:** VITA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.754.748/0001-10, com sede em Rua Angelo Gajardoni, 878, Centro, Pontes eLacerda-MT, CEP: 78.250-000, doravante denominada

"PARCEIRO";

**CONTRATANTE: GENILDA NEVES BOLOGNANI**,CPF: **004.935.741-74**,data de nascimento: **05/01/1987**, endereço: **undefined**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

* 1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de serviço de corretagem de benefícios de saúde, vida e bem-estar, através de contratação direta com estabelecimentos comerciais conveniados ao CONTRATADA, de forma a fornecer à CONTRATANTE acesso aos descontos e produtos oferecidos pelos parceiros credenciados ao CONTRATADA, nos termos da proposta comercial apresentada – Anexo I.
  2. ACONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA é um clube de benefícios que tem como único objetivo outorgar acesso aos descontos e produtos oferecidos por seus parceiros credenciados, dessa forma, a empresa CONTRATADA não será responsabilizada pela qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, sendo que a relação de consumo se estabelece diretamente entre o(a) ADERENTE e o credenciado, sendo a CONTRATADA mera intermediária da operação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

* 1. A **CONTRATADA**, por força deste contrato, obriga-se a:
     1. Guiar e orientar o acesso aos benefícios contratados pela CONTRATANTE, através dos canais de atendimento via *chat* e e-mail;
     2. Fornecer à CONTRATANTE o serviço contratado para uso pleno a partir da assinatura deste contrato.
     3. Realizar a intermediação com as empresas conveniadas de forma a zelar pela continuidade dos benefícios contratados;
     4. Disponibilizar descontos e/ou vantagens através de seus CONVENIADOS que sejam PERMANENTES, podendo haver itens promocionais e sazonais;
     5. Disponibilizar empresas CONVENIADAS idôneas que ofereçam benefícios e vantagens à CONTRATANTE de acordo com o regulamento da CONTRATADA;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

* 1. A **CONTRATANTE,** por força deste contrato, obriga-se a:
     1. Manter a base de BENEFICIÁRIOS sempre atualizada, mormente quanto aos e-mails os quais serão utilizados para fins de divulgação dos benefícios e vantagens oferecidos pela CONTRATADA, bem como para envio dos documentos necessários à utilização dos benefícios e vantagens, sendo que a CONTRATANTE deverá tomar as providências necessárias para obter dados corretos, para que não haja falha na identificação do Beneficiário e consequentemente na boa prestação dos serviços;
     2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a notificação da CONTRATADA sobre inclusão/exclusão dos BENEFICIÁRIOS;
     3. É dever da CONTRATANTE pagar em dia as mensalidades à CONTRATADA, conforme o disposto na Cláusula Oitava, sob pena de multa de 5% incidente uma única vez sobre o montante inadimplido e juros moratórios de 1% ao mês.
     4. Manter em sigilo todas as Cláusulas deste CONTRATO, metodologias e processos relacionados ao CLUBE DE BENEFÍCIOS e que possam representar vantagens competitivas para a CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE:**

* 1. Está apto ao cadastramento como BENEFICIÁRIO, todos que tenham sido devidamente identificados pela CONTRATANTE, através de documento eletrônico encaminhado ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

* 1. A CONTRATADA oferece ACESSO direto entre os BENEFICIÁRIOS indicados pela CONTRATANTE e os CONVENIADOS.
  2. A CONTRATADA oferecerá um canal virtual específico de atendimento sobre eventuais problemas com as CONVENIADAS, no qual a CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS poderão registrar as suas opiniões, a fim de que a rede de convênios seja periodicamente revista e atualizada.
  3. Cada Parte será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como por todas e quaisquer perdas, danos, custos ou despesas que tal parte causar a terceiros.
  4. O presente contrato não representa qualquer união societária ou joint venture entre as partes, sendo tão e somente contrato de prestação de serviço, nos termos do seu objeto descrito no item 2.1.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E SUSPENSÃO**

* 1. A vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
  2. O CONTRATO poderá ser renovado automaticamente por igual período, caso nenhuma das PARTES se manifeste de forma contrária em até 30 dias antes de seu vencimento.
  3. **Haverá multa correspondente a R$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) caso o contrato seja rescindindo antes de 4 meses da contratação.**
  4. O CONTRATO poderá ser suspenso em caso de inadimplemento da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias do vencimento da fatura.
  5. Caso o período de inadimplência supere 30 (trinta) dias corridos, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, havendo a incidência da multa prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

* 1. Após os 4 (quatro) meses, o contrato poderá ser rescindido.
  2. O presente contrato será extinto independentemente da vontade das partes, resguardados os direitos residuais de cada parte, nas seguintes hipóteses:

**I -** Em caso de decretação de Falência ou deferimento de Recuperação Judicial de uma das partes, podendo a outra parte decidir pela permanência do contrato, em caso de Recuperação Judicial.

**II -** Quando houver violação culposa ou dolosa a qualquer uma das cláusulas do presente contrato, hipótese em que haverá incidência da multa arbitrada neste instrumento e, sendo o caso, direito a indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MENSALIDADE, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

* 1. O valor do presente CONTRATO observará o valor de doze prestações mensais de R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por mês totalizando R$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
  2. Os pagamentos deverão ser feitos no dia 10 (dez) do mês da prestação de serviços corrente ou na data de inscrição quando a mesma for realizada após o do 10 (dez) do mês corrente.
  3. O primeiro pagamento deverá ser realizado na assinatura do contrato a título de taxa de inscrição e cadastramento dos beneficiários estando os serviços disponíveis para uso enquanto da sua vigência.
  4. Caso o vencimento da fatura ocorra em finais de semana ou feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do vencimento.
  5. A nota fiscal referente ao pagamento dos serviços prestados será enviada à CONTRATANTE por meio eletrônico (e-mail).
  6. As partes concordam que os preços e termos definidos neste contrato já contemplam todos os encargos a eles inerentes, não havendo, portanto, outras incidências tributárias e/ou demais encargos similares a serem pagos pelo CONTRATANTE. Todas as responsabilidades decorrentes de quaisquer encargos fiscais, tributários, previdenciários, securitários, civis e quaisquer outros, existentes ou que venham a ser criados, tais como Imposto Sobre Serviço – ISS e/ou contribuições sociais, resultantes da prestação de serviços ora avençadas, serão arcadas pela parte legalmente responsável.
  7. O reajuste ordinário do presente CONTRATO será ANUAL determinado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - do período, podendo haver reajuste distinto com a finalidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como, implementados em razão da exigência do prestador direto dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

* 1. O descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente CONTRATO ensejará o pagamento de multa no valor de 03 (três) vezes o valor global do contrato em favor da parte prejudicada.
  2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade e não competitividade prevista no item 3.1.4, acarretará o pagamento da multa no valor de 10 (dez) vezes o valor global do contrato, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos, bem como, demais responsabilidades civis e criminais devidas.
  3. Caso a CONTRATADA descumpra a obrigação de sigilo dos dados/documentos dos BENEFICIÁRIOS, utilizando-os para fins outros que não os relacionados ao objeto desse contrato, acarretará o pagamento da multa no valor de 10 (dez) vezes o valor global do contrato, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos, bem como, demais responsabilidades civis e criminais devidas.
  4. As multas previstas neste contrato são independentes e cumulativas, sendo calculadas pela média aritmética simples das três últimas faturas pagas, caso o valor do contrato seja variável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

* 1. As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na legislação fiscal, econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços venham a determinar qualquer desequilíbrio do Contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas.
  2. Os atos previstos neste CONTRATO, ou autorizados pela CONTRATADA praticados por seus REPRESENTANTES AUTORIZADOS, serão considerados aceitos pela CONTRATANTE, que ficará obrigada a cumprir integralmente os termos do CONTRATO e das normas legais e regulamentares aplicáveis.
  3. Nenhuma das Partes são solidariamente ou mesmo subsidiariamente responsáveis perante a outra ou perante terceiros, quando não tiver concorrido direta ou indiretamente para o fato que comprovadamente tenha gerado a responsabilidade.
  4. São de responsabilidade da CONTRATADA, a remuneração de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros contratados, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, de seguros, bem como recolhimentos de tributos, despesas de locomoção, alimentação ou indenizações acidentarias. O presente contrato não gera vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou de qualquer natureza entre os funcionários, prepostos e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA.
  5. As partes responderão cada uma pela sua parte, dos tributos incidentes sobre o presente contrato, de acordo com o fato gerador. Ficando certo que os valores da remuneração da CONTRATADA já incluem todos os tributos de sua responsabilidade.
  6. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, a CONTRATADA estará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aludido término, a repassar aos CONVENIADOS, os dados e as informações relativas aos beneficiários que foram cadastrados no sistema de benefícios e que serão descredenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO**

* 1. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste CONTRATO ou decorrentes de Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

* 1. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTI CORRUPÇÃO**

* 1. Por ocasião do disposto da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, as partes comprometem-se a não oferecer e nem pagar, direta ou indiretamente, tampouco uma em nome da outra, dinheiro ou qualquer bem de valor a um oficial do Governo (incluindo funcionários ou empregados do Governo, empresas estatais, organizações do terceiro setor, associações, sindicatos, federações, confederações, partidos políticos e candidatos políticos), com o propósito de obter vantagem comercial para a outra parte ou para si e nem, sequer, para obter facilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE:**

* 1. As partes obrigam-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados e documentos relativos aos serviços objeto deste instrumento, comprometendo-se a não os divulgar direta ou indiretamente, sem prévio consentimento, por escrito da outra parte.
  2. Não se enquadram na obrigação de caráter confidencial e sigiloso, informações que:

a) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial;

b) Estejam disponíveis publicamente;

c) Sejam desenvolvidas por uma das partes, sem serem qualificadas como confidenciais;

d) Sejam obtidas de terceiros sem restrição sobre sua divulgação.

* 1. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente por tempo indeterminado, inclusive após o término deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DADOS PESSOAIS**:

* 1. Quando a contratação implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, as PARTES se obrigam a:

a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável;

b) tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de executar o presente contrato;

c) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do Titular;

d) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços;

e) não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

f) não reter quaisquer Dados Pessoais dos Titulares por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA, quando possível, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao Titular (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

g) colaborar entre si para o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;

h) A CONTRATADA irá notificar prontamente o CONTRATANTE por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

* 1. Para os propósitos deste Contrato, “dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

* 1. As Partes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as Partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de um só teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Texto

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF